



LEI Nº 973, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE CAMPOS DE JÚLIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2019.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município é de R\$ 62.446.883,27 (Sessenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), com a dedução da receita de R\$ 7.820.462,81 (Sete milhões, oitocentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos) perfaz o montante de R\$ 55.107.960,46 (Cinquenta e cinco milhões, cento e sete mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos) e a despesa fixada para o orçamento fiscal da Seguridade Social é de R\$ 55.107.960,46 (Cinquenta e cinco milhões, cento e sete mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos).

I- O orçamento fiscal é de R\$ 38.465.752,93 (Trinta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos);

II- O orçamento da Seguridade Social é de R\$ 16.642.207,53 (Dezesseis milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e sete reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações constantes na Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante dessa lei:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- Por Fonte de Receita	Valor R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	62.446.883,27
1.1 - Receita Tributária	7.006.074,48
(-) - Dedução da Receita Tributária	(70.000,00)
1.2 Receita de Contribuições	216.944,00
1.3 Receita Patrimonial	83.523,44
1.4 Receita de Serviços	1.240.035,00
1.5 Transferências Correntes	53.900.306,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

(-) Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	(7.750.462,81)
2 – RECEITAS DE CAPITAL	481.540,00
2.1 Alienação de Bens Móveis	0,00
TOTAL	55.107.960,46

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros 'Programas de Trabalho' a 'Natureza da Despesa', que integram a presente lei, e que apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – Por Categoria Econômica	Valor R\$
Despesas Correntes	46.835.907,57
Despesas de Capital	8.122.052,89
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL	55.107.960,46
II – Por Órgão de Governo	Valor R\$
Câmara Municipal	2.061.042,50
Gabinete do Prefeito	1.271.513,00
Secretaria de Administração	2.660.829,65
Secretaria de Finanças	1.908.801,50
Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos	7.804.255,74
Secretaria de Saúde	10.747.468,28
Secretaria de Assistência e Promoção Social	1.939.132,75
Secretaria de Educação	21.822.263,29
Secretaria de Cultura Esporte e Turismo	1.947.631,50
Secretaria de Comunicação	177.415,00
Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente	1.404.381,00
Secretaria de Indústria e Comércio	500.612,25
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	712.614,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL GERAL	55.107.960,46

III – Por Programa de Governo	Valor R\$
Operações Especiais	552.083,00
Ação Legislativa	2.061.042,50
Gestão Administrativo	38.734.773,00
Ação de Melhorias das Atividades Administrativas e Fiscais	2.166,00
Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo	16.245,00
Defesa Ambiental e Organização da Cidade	922.166,00
Alimentação Escolar e Educação Alimentar	865.876,22
Transporte Escolar Municipal	1.008.177,40
Infraestrutura em Transporte Rodoviário	2.696.959,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Desenvolvimento Agropecuário	249.300,00
Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas	282.000,00
Infraestrutura em Saneamento Básico	220.000,00
Fortalecimento do SUS	1.626.953,64
Melhoria da Habitabilidade	315.912,00
Educação com Qualidade Social	3.637.522,06
Geração de Trabalho Emprego e Renda	263.112,25
Cidadania para Todos	705.465,75
Valorização e Promoção da Cultura	706.135,50
Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Município	7.000,00
Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	85.071,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL GERAL	55.107.960,46

IV – Por Funções de Governo	Valor R\$
Legislativa	2.061.042,50
Administração	6.679.090,15
Assistência Social	1.889.132,75
Saúde	10.747.468,28
Educação	21.822.263,29
Cultura	1.361.534,00
Urbanismo	2.018.616,00
Saneamento	1.310.035,00
Gestão Ambiental	562.166,00
Agricultura	742.215,00
Indústria	237.500,00
Comércio e Serviços	333.633,75
Energia	255.264,00
Transporte	3.920.340,74
Desporto e Lazer	465.576,00
Encargos Especiais	552.083,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL GERAL	55.107.960,46

Art. 4º Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º O poder Executivo está autorizado a:

I-realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de dezesseis por cento da receita estimada, nos termos da Resolução do Senado nº. 43/2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

II-abrir créditos suplementares, até o limite de dez por cento do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º e 43, §1º inciso III da Lei 4.320/64.

III-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nessa lei.

IV-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

V-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no exercício anterior.

VI- Utilizar a Reserva de contingência para suprir despesas à partir do segundo semestre.

Art. 6º Acompanham a presente lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º Essa lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Campos de Júlio, 21 de novembro de 2018.

JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio